



LEI Nº 2.229/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Certifico a validade que esta formalização foi feita em nome da Prefeitura Municipal de Campina Verde

Data 22.12.20

Ass:

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
OAB/MG-143911

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR O IMÓVEL PARA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA."

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Campina Verde, autorizado a doar o imóvel a seguir especificado para a "Casa Espírita Amor e Caridade de Campina Verde."

- 1- Um lote de terreno de nº 06 da quadra nº 84, de forma triangular, cadastrada na Prefeitura Municipal de Campina Verde, sob o nº NO-21-03-84-06, com área total de 229,31m², medindo 30,34 metros de frente para a Avenida Goiás; 22,57 metros de frente para a Rua Recife; e 20,32 metros do lado direito, confrontando com o lote 05, conforme croqui anexo.

Art. 2º - A área doada destina exclusivamente para construção da sede da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Parágrafo único – Não poderá haver destinação diversa da prevista no *caput* deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Art.3º - A donatária tem o prazo de 36 meses para construir a sede na área doada, a contar da outorga da escritura, sob pena de reversão do imóvel ao Município, independentemente de ação judicial.

Parágrafo único – Na escritura pública de doação deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na e sua publicação.

Campina Verde/MG, 22 de dezembro de 2020.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal